



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

LEI Nº 083/2002

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Instituto de
Previdência Municipal de Sertãozinho - IPMS, Estado
da Paraíba, para o exercício financeiro de 2002 e dá
outras Providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento-programa do Instituto Previdência Municipal de Sertãozinho - IPMS, para o exercício financeiro de 2002, que estima a receita e fixa a despesa no Valor de R\$ 127.840,00 (Cento e Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Quarenta Reais), conforme discriminações dos anexos parte integrantes desta Lei:


PARAGRÁFO ÚNICO - O Orçamento Programa referido no Caput fica integrado à Lei nº 078/2001, de 10/12/2001 (Lei Orçamentária Anual), ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a incorporar os anexos integrantes desta Lei ao Orçamento Anual do Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação do Presidente do IPMS, autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, observando o disposto no Art. 43º e seus parágrafos da Lei Federal de nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SERTÃOZINHO, EM, 03 DE MAIO DE 2002


Geraldo Vieira da Silva
Prefeito